

**ATA DA 3ª REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO DA CÂMARA TÉCNICA DE
BIODIVERSIDADE, FAUNA E RECURSOS PESQUEIROS DO CONAMA.
(Dias 24 e 25/10/2005)**

Aos vinte e quatro e, vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco, às dez horas, no auditório do Centro de Treinamento do Ibama, realiza-se a terceira reunião do Grupo de Trabalho de Fauna, instituído pela Câmara Técnica de Biodiversidade, Fauna e Recursos Pesqueiros com a finalidade de regulamentação da atividade de criação e da concessão do termo de guarda de animais silvestres e estabelecimento de normas para proteção dos animais visando defendê-los de abusos, maus-tratos e outras condutas cruéis, de acordo com o disposto no processo nº 02000.001100/2004-11, sob a Coordenação do Sr. Fernando Castanheira - Setor Florestal, tendo como relatora a Sra. Ana Raquel Bezerra - Ibama. Devido à grande quantidade de novos participantes na reunião, o Coordenador iniciou fazendo uma retrospectiva dos encontros anteriores para atualização dos assuntos e nivelamento dos novos integrantes. A primeira dúvida suscita com relação à marcação dos animais que constarão no termo de guarda. Fica esclarecido que o Ibama se responsabilizará por especificar o tipo de marcação, remetendo sua padronização à norma específica. Continuando a discussão sobre o termo de guarda, é solicitado que, em seu artigo 15º, seja caracterizado o comércio ilegal de acordo com o capítulo V da Lei de Crimes Ambientais, uma vez que, a Lei não prevê o tráfico. Da mesma maneira, ressalta-se que o guardião que enquadrar-se nos artigos 29 e 32 da referida Lei deverá ter o animal retirado imediatamente e que a conduta ilegal não fica restrita apenas ao animal em questão, ou seja, qualquer infração ambiental está sujeita ao cancelamento da

guarda e à retirada do animal. Fato retificado no próximo artigo 16º, que atribui ao agente de fiscalização o dever de apreender o animal em caso de infração. O artigo 17º vincula a soltura de animais à autorização expressa por parte do Ibama e, sem seguida, acrescenta-se um novo artigo ressaltando que todas as despesas necessárias para manutenção dos animais em condições adequadas são de responsabilidade do guardião. A discussão do último artigo referente à delegação da Diretoria de Fauna e Recursos Pesqueiros como centralizador da tomada de decisões com relação à concessão do termo de guarda converge para que os casos sejam avaliados pela Gerência e que seja ouvida a DIFAP. Antes de passar aos anexos, é realizada uma leitura integral da Resolução, onde surgem alguma divergências com relação ao artigo 3º sobre a possibilidade de retirada do animal para atender a programas de conservação da espécie ou, em caso de existir uma destinação mais adequada. A proposta de retirada do animal mediante laudo técnico é rebatida com o argumento de que o Ibama, como gestor da fauna, decidiria sobre a destinação dos animais, sem precisar elaborar de um laudo para isso. As discussões convergiram para a retirada do animal mediante justificativa técnica. Solicita-se para que conste em ata a sugestão de inclusão de um artigo para tratar do cadastramento do requerente no CTF e no sistema informatizado de criadouros e mantenedores. Sobre o pagamento de taxa anual, é ressaltado o relato da procuradora do Ibama, Dra. Sônia Wiedmann, abordando os casos em que o fato gerador, que no caso ocasionou o auto de infração, precisa arcar com todos os custos. Ainda, com base na Lei 9.618, art. 17, a cobrança seria ilegal, sendo a multa a única receita que se origina de uma infração. De acordo com o código civil, o depósito implica em despesas

para a pessoa que deveria ser custeada pelo poder público. Sendo assim, pelo parecer da PROGE, deverá estar claro que os custos deverão ficar às expensas do guardião para evitar ações contra a Instituição solicitando ressarcimento porque, como o termo funciona como um contrato, o guardião pode aceitar o fato de custear as despesas e, dessa maneira, não pode solicitar o ressarcimento. Prosseguindo a revisão do documento, substitui-se o termo "concessão" do termo de guarda para "indicação" ao termo de guarda, desconfigurando a obrigatoriedade da concessão. É solicitado que conste em ata pela Abrase, por meio de seu Presidente Luiz Paulo Amaral, seu questionamento sobre quais as espécies vislumbradas para o termo de guarda, uma vez que, a nova Instrução Normativa listará as espécie passíveis de serem criadas para pet, não devendo existir duplicidade nas ações. Na revisão do artigo que aborda a marcação fica constando que os animais devem estar previamente marcados, limitados a dois espécimes por CPF e por residência, com as exceções avaliadas pelo Ibama e que o proponente deve estar em situação regular. Nesse caso, consulta-se a PROGE sobre a obrigatoriedade da situação regular do proponente. A Dra. Sônia Wiedmann esclarece que somente os crimes afetos à fauna, constantes na seção V da Lei de Crimes Ambientais, devem ser considerados. Solicita-se que conste em ata a necessidade de inclusão de um artigo ressaltando o esclarecimento da PROGE. Dentro do artigo que aborda a questão da alteração de endereço, retorna-se à questão do armazenamento ou não da carcaça em caso de óbito do animal. Permanece anexar a marcação ao laudo de necropsia. Também retorna a discussão sobre o prazo para encaminhar ao Ibama o atestado de óbito com a *causa mortis*, uma vez que, alguns exames demoram em ficar prontos. A alteração da redação é aceita. O artigo sobre a reprodução

dos animais é reforçado com a possibilidade de cancelamento do termo de guarda em caso de reprodução dos animais. O Sr. Marius Belluci solicita que conste em ata o procedimento do Ibama para registrar o guardião como criador caso a reprodução seja de interesse do guardião ou da Instituição. Retorna também à discussão sobre a responsabilidade do Ibama sobre os animais exóticos e a Dra. Sônia Wiedmann relata o receio em meio à questão jurídica para conceder a guarda aos animais exóticos. Argumenta que, com relação ao exótico, a esfera da tutela ultrapassa o Ibama porque a responsabilidade é sobre a destinação e manejo, não sendo possível conceder algo que não pertence à União. Como sugestão propõe a equiparação dos exóticos em artigo separado. Proposta aceita por todos. Com relação ao potencial de invasão de espécies aos ecossistemas, a Resolução estabelece que não serão objeto do termo de guarda. Devido à discussão sobre a comprovação do potencial invasor da espécie, decidiu-se pela manutenção do artigo com o texto mediante "parecer técnico" sobre o potencial invasor da espécie. A discussão retorna para a cobrança da taxa anual. Nesse caso, o autuado pode requerer ou não o termo de guarda, deixando à cargo do requerente o interesse pela guarda. A Dra. Sônia Wiedmann esclarece que, facultando ao autuado a possibilidade de ficar com o animal poderia cobrar a taxa anual, precisando incluir um artigo de aceitação para o custeio das despesas com vistorias, esclarecendo que não poderá ser solicitado o ressarcimento ao Ibama. Com relação ao valor, deverá ser definido com base em tabela do órgão ambiental nas esferas municipal, estadual e federal. Surge a discussão à respeito da não obrigatoriedade de pagamento por parte de pessoa física, entendendo que a população não pode arcar com as despesas do infrator, porém, todos concordam com a cobrança da taxa.

Com relação ao valor da taxa anual, proposta de orientação para faixa de valores de acordo com tabela do Ibama, levando em consideração fatores como distância, número de animais entre outros. Proposta de relatório para entregar à Câmara Técnica colocando os pontos mais importantes com relação à cobrança. Encaminhamento para recomendação do grupo quanto a faixa de valores e que permaneça no corpo da resolução apenas o direcionamento para cobrança pelo Ibama. Finalizada a discussão do texto da Resolução, passa para a leitura do anexo. Na ficha cadastral do requerente acrescenta e-mail, local de origem do animal, retira a assinatura do técnico do Ibama e acrescenta um comprometimento da veracidade dos dados. Retorna a discussão da retirada do animal mediante "justificativa técnica" e, apesar da justificativa do termo existir para proteger o animal e o técnico da Instituição, evitando processos desnecessários, o texto foi alterado para "Parecer Técnico". O Sr. Vinícius Rodrigues solicita que conste em ata a questão da arbitrariedade do assunto em questão. Fica constando na presente ata que, no ato de publicação da Resolução Conama, os órgãos do SISMANA devem ser informados oficialmente da sua existência e orientados quanto aos procedimentos necessários. Finalizam as discussões sobre o termo de guarda ressaltando que o texto da Resolução ficaram em aberto para a secretaria do Grupo de Trabalho padronizar. Após a aprovação de todos e nada mais havendo a tratar, às onze horas e trinta minutos do dia vinte e cinco de dois mil e cinco, encerra a reunião.